

## Grave problema mundial, questão do meio ambiente é discutida em sessão temática

Luis Paulo Santos

Assunto que tem ocupado as páginas de todos os jornais do mundo, por conta do problema do aquecimento global, o meio ambiente foi objeto de sessão temática recentemente realizada no IAB. Coube à vice-presidente do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro (Ibap), Élide Seguin, e à desembargadora Maria Collares debaterem O desenvolvimento sustentável e os desafios da administração pública. Élide salientou que a apatia de grande parte da população faz com que a degradação ambiental só seja notada tardiamente. "É absurdo constatar que ainda existem pessoas que só se dão conta do problema quando precisam ir à farmácia ou mesmo para o cemitério", afirmou ela. A magistrada, por sua vez, defendeu que "todos os atores que são atingidos pela questão ambiental, dentre eles a sociedade civil, os empresários e o Poder Público, devem investir em campanhas de conscientização", a fim de que seja garantida a qualidade do ar e do solo para as próximas gerações". Página 3



## Presidente do Conselho Regional de Economia aponta estratégias para o desenvolvimento do país



O presidente do do Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro, João Paulo de Almeida Magalhães (foto), participou da série O IAB e os grandes problemas nacionais, quando proferiu palestra sobre Uma estratégia de desenvolvimento para o Brasil. Magalhães defendeu a presença do Estado na economia e a necessidade de crescimento das exportações, no caminho contrário ao da abertura comercial que caracterizou a década de 90. Página 8

## Em debate, o artigo 14 da Constituição Federal

O ex-ministro do STF Célio Borja e o procurador Rogério Nascimento foram os palestrantes no debate sobre A impugnação de mandato parlamentar: uma interpretação do art.14 da Constituição Federal, que integrou a série O IAB e os grandes problemas nacionais. A escolha do tema se deveu à ação do deputado Miro Teixeira, que questionou, no TSE, a coleta de provas para impugnar um mandato eleitoral por parte do Ministério Público, já que o prazo de 15 dias é considerado exíguo. Página 5



## EXPEDIENTE

## DIRETORIA

Presidente: Maria Adélia Campello  
 1ª Vice-Presidente: Kátia Rubinstein Tavares  
 2ª Vice-Presidente: Adherbal Augusto Meira Mattos  
 3ª Vice-Presidente: Ester Kosovski  
 Secretário Geral: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna  
 1º Secretário: Marcos Nunes Cilos  
 2º Secretário: Augusto Haddock Lobo  
 3º Secretário: Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara  
 4º Secretário: José Alfredo Rattón  
 Diretor Financeiro: Alexandre Brandão Martins Ferreira  
 Diretor Cultural: Luiz Dilermando de Castello Cruz  
 Diretor de Biblioteca: José Ovídio Romeiro Neto  
 Orador Oficial: Nelson P. Paes Leme  
 Diretores Adjuntos: Arnaldo Lopes Sússekind, Enéa de Stutz e Almeida, Claudete Silva de Araújo Barata e Flávia Bivaqua Araújo

## Membros Vitalícios do Conselho Superior

Theóphilo de A. Santos  
 Eduardo Seabra Fagundes  
 Reginaldo L. P. de S. Aguiar  
 Otto Eduardo Vizeu Gil  
 Sergio Ferraz  
 Aloysio Tavares Picanço  
 Carlos Henrique de C. Fróes  
 Ricardo Cesar Pereira Lira  
 Benedito Calheiros Bomfim  
 Hermann Assis Baeta  
 João Luiz Duboc Pinaud  
 Marcello Augusto D. Cerqueira  
 Ivan Alkmim  
 Celso da Silva Soares

## Conselho Superior

Adherbal Augusto Meira Mattos  
 Alberto Venâncio Filho  
 Alfredo Lamy Filho  
 Antônio Carlos C. Maia  
 Antônio Cláudio de L.Vieira  
 Arnaldo Lopes Sússekind  
 Célio Salles Barbieri  
 Celso Augusto Fontenelle  
 Dora Martins de Carvalho  
 Ernani de Paiva Simões  
 Ester Kosovski  
 Evaristo de Moraes Filho  
 Francisco José Pio B. de Castro  
 George Francisco Tavares  
 Hariberto de Miranda Jordão Filho  
 Helio Saboya R. dos Santos  
 Humberto Jansen Machado  
 Ivan Paixão França  
 José Alfredo Rattón  
 José Cavalcante Neves  
 José Danir S. do Nascimento  
 José Julio C. de Carvalho  
 José Luiz Milhazes  
 J. M. Othon Sidou  
 José Ovídio Romeiro Neto  
 Laudo de A. Camargo  
 Lourdes Maria C. do Valle  
 Marcos Halfim  
 Marcello Lavenère Machado  
 Nelson Paiva Paes Leme  
 Oliveira Lessa Litrento (em memória)  
 Reginaldo Oscar de Castro  
 Ricardo Lobo Torres  
 Roberto Paraíso Rocha  
 Rubens Approbato Machado  
 Sebastião Rodrigues Lima  
 Sérgio Francisco de Aguiar Tostes  
 Silvério Mattos dos Santos  
 Victor Farjalla  
 Virgílio Luiz Donnici

*Palavra da Presidente*

# Parceria com a Ordem

Maria Adélia Campello

As instituições de natureza cultural que não possuem receita própria em montante suficiente a lhes permitir alcançar seus objetivos de forma plena não raras vezes lançam mão de parcerias com entidades que, muito embora dedicadas a atividades outras, possuem entre si propósitos convergentes. Assim tem sido com o IAB, mediante a associação pontual com entidades como o IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), o CED (Centro de Estudos do Desenvolvimento) e o Ibp (Instituto de Direito Público), entre outras.

Essas parcerias fazem com que as instituições solem esforços e consigam produzir eventos de maior porte e repercussão. Por outro lado, instituições com estreitos laços de origem, de formação e de interesses muitas vezes se vêem apartadas por força de idéias e ideais divergentes, que as levam a trilhar caminhos que não se cruzam, ao invés de unirem forças em prol de objetivos comuns.

A assunção do grupo liderado pelos advogados Wadih Damous e Lauro Schuch à direção da Seccional Rio da Ordem dos Advogados descortina um novo horizonte para o IAB, não apenas em razão da convergência de pensamento dos grupos que lideram ambas as instituições, como também pelo interesse de levarem a efeito um trabalho conjunto em prol da advocacia, o que há muito se impunha.

E não é sem razão. Os laços que unem o IAB à



OAB são históricos. É cediço que o IAB foi fundado em 1843 como uma consequência natural da criação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1927 e, em especial, das faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda. Sabe-se, também, que no Brasil imperial a atividade advocatícia era exercida não apenas por profissionais formados, mas também pelos chamados advogados provisionados e pelos solicitadores, que obtinham suas provisões através de presidentes de tribunais de Relação ou da Província. Esta liberalidade de "gerava uma série de desvios e abusos, pois no fundo a licença para a prática da advocacia, inclusive na Corte, acabava se transformando em moeda de troca política".

Por essa razão, tornou-se imperioso para os advogados com formação acadêmica a criação de uma corporação que viesse a regulamentar o exercício da profissão. O IAB foi instituído tendo como uma de suas finalidades precípua a criação de nosso órgão de classe mas, até que esse fato viesse a ocorrer, a atividade da advocacia foi regulada pelo Instituto. Movidos pelo desejo de alcançar autonomia corporativa, o grupo de fundadores do IAB almejava a disciplina e a regulamentação dos costumes e atividades forenses no país, e o fizeram, durante quase noventa anos, através do IAB.

Após a criação da OAB, em 1930, a atividade regulatória e fisca-

lizatória da profissão passou a ser por ela exercida, e o IAB voltou-se para o campo cultural, tornando-se a mais séria e respeitada casa de cultura jurídica do país. No entanto, persistiram os laços de parentalidade criados desde os tempos de gestação de nossa corporação, e não raro o Instituto é denominado o "pai" da OAB.

Por esses motivos, nada mais natural do que o incremento da parceria entre ambos. Muito embora nos últimos anos questões relativas a divergências ideológicas tenham mantido afastadas as duas instituições, dificultando o desenvolvimento de um trabalho conjunto mais consistente, agora os estreitos laços foram reafirmados.

Assim, estão em andamento gestões para a realização de eventos de natureza cultural de grande relevância, não apenas para o mundo jurídico, mas para a cidadania, com patrocínio conjunto do IAB e da Ordem, e que deverão ser realizados ainda no decorrer deste ano.

A feliz associação da estrutura organizacional da OAB com a marca cultural do IAB certamente fará com que se cumpra com mais efetividade nossas finalidades estatutárias, que consistem no estudo do Direito e na difusão do conhecimento jurídico.

Melhor assim, quando todos – advogados, estudantes de Direito, cidadãos – podem se beneficiar da associação de duas instituições da estatura como a que ostentam o IAB e a OAB.

# IAB discute os desafios do desenvolvimento sustentável

O Direito Ambiental recebeu destaque na sessão temática realizada pelo IAB, em parceria com o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro (Ibap). Na ocasião, a vice-presidente Ibap, Éliada Seguin, e a desembargadora Maria Collares analisaram o desenvolvimento sustentável e os desafios da administração pública.

A magistrada ressaltou a necessidade de especialização na matéria para se tratar das questões ambientais, devido à vastidão da legislação, considerada por ela "tortuosa", porém de fundamental relevância no momento de se posicionar contra ou a favor do poluidor. Maria Collares definiu o desenvolvimento sustentável como uma atividade que atende às exigências do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem

suas próprias necessidades.

Segundo ela, a degradação do meio ambiente se por que a capacidade inventiva ilimitada do homem acaba se sobrepondo às limitações de renovação dos recursos naturais. "Temos de agir de forma a preservar. É importante a participação de cada um na coleta seletiva de lixo e não deixarmos acumular lixo nas encostas de morros e margens de córregos. Se todos os atores envolvidos na questão ambiental, dentre eles a sociedade civil, os empresários e o Poder Público, investissem em campanhas de conscientização, conseguiríamos aumentar não só a expectativa de vida, mas a qualidade do ar e do solo para as próximas gerações", sublinhou.

A desembargadora sugeriu a inclusão de disciplinas voltadas para a defesa do meio ambiente nas grades curriculares das es-



colas. "Precisamos urgente desta medida, pois as crianças em idade escolar necessitam de orientação. Se os pais não podem fazê-lo porque o poder público não se empenhou nesta causa antes, que seja feito antes que tenhamos mais uma geração de inconscientes ambientais. A atuação das Ong's ameniza mas não resolve o problema", pediu.

Já Éliada Seguin criticou a apatia da maior parte da população que só percebe a degradação ambiental quando as patologias aparecem: "É absurdo constatar que ainda existem pessoas que só se dão conta do problema quando precisam ir à farmácia ou mesmo para o cemitério. Existem consequências da poluição silenciosas e que nem por isso deixam de

ser arbitrárias ou criminosas". Outro ponto abordado por Éliada foi o saneamento básico. Segundo ela, existe desde 2004 um projeto de lei que estabelece o saneamento ambiental. "O Ministério das Cidades está buscando oferecer à população o acesso à informação, bem como a implementação de um programa que mostre, para quem mais precisa, os benefícios que o saneamento ambiental pode trazer", afirmou.

Antes de concluir sua fala, Éliada lamentou a decisão da Universidade Estácio de Sá de excluir da sua grade curricular a cadeira referente ao Direito Ambiental. "Esta decisão vai na contramão da Constituição, que garante, no art. 225, a obrigatoriedade do ensino ambiental. Espero que as comissões de Direito Ambiental da nova gestão da OAB/RJ e do IAB se levantem contra esta decisão", finalizou.

## Proteção jurídica do idoso também esteve em pauta

A condição da chamada terceira idade na sociedade moderna foi o ponto de partida da sessão temática O cuidado com o valor jurídico: a proteção do idoso nas relações familiares, promovida pelo IAB. A desembargadora Vera Maria Soares Van Hombeeck, a professora Teresinha Mello Silveira e o promotor Sávio Renato Bittencourt foram os convidados para debater o assunto.

Vera Hombeeck comentou a aprovação do Estatuto do Idoso. A desembargadora salientou que seria ótimo se o ordenamento jurídico não precisasse normatizar o que é de interesse indiscutível de todos e parte indissociável da sensibilidade do ser humano, como o respeito aos mais velhos. "A agressão aos idosos e a violência contra a infância



abandonada são elos da mesma corrente. Trata-se do resultado lógico do individualismo e da cultura da morte. Estou convencida, por exemplo, que o holocausto silencioso dos ino-

centes está na raiz da imolação do adulto não desejado. Seguindo a lógica do egoísmo, chegará a vez dos idosos, dos doentes, dos aposentados", argumentou ela.

A professora Teresinha Mello Silveira listou as principais características do cuidador de idosos. Segundo ela, é primordial que pessoa idosa tenha bom relacionamento com aquele que a auxilia na melhoria da sua qualidade de vida. "A análise me permitiu verificar os sentimentos, os estados de espírito e a forma como os cuidadores experimentam internamente e expressam o ato de cuidar. Os cuidadores convivem com o cansaço, com o desgaste, revolta, depressão e somatizações. Esta relação acaba

gerando um dívida de gratidão entre o idoso e o cuidador", afirmou.

Já Sávio Bittencourt imprimiu considerações sobre a aplicação das sanções previstas no Estatuto do Idoso. Para o promotor, a legislação ainda precisa ser revista, porque trata com suavidade os casos de extorsão. "Muitos parentes utilizam os meios econômicos das pessoas idosas para se beneficiar. Perante a dificuldade de administrar vida financeira, bem como de utilizar os terminais eletrônicos dos bancos, confiam nos parentes sem saber que muitas vezes estão sendo lesados", observou ele. Segundo Bittencourt, ainda são poucos os processos denunciando os crimes contra a terceira idade. "A demanda precisa ser maior para que possam assistir aos idosos", finalizou.

## Artigo

Paulo Bonavides\*

O direito à paz é o direito natural dos povos.

Direito que esteve em estado de natureza no contratualismo social de Rousseau e que ficou implícito como um dogma na paz perpétua de Kant.

Direito à paz, sim. Mas paz em sua dimensão perene, à sombra do modelo daquele filósofo. Paz em seu caráter global, em sua feição agregativa de solidariedade, em seu plano harmonizador de todas as etnias, de todas as culturas, de todos os sistemas, de todas as crenças e que a fé e a dignidade do homem propugnam, reivindicam e sancionam.

Paz, portanto, em seu sentido mais profundo, passado de valores domiciliados na alma da humanidade. Valores providos de inviolável força legitimadora, única capaz de construir a sociedade da justiça, que é fim e regra para o estabelecimento da ordem, da liberdade e do bem comum na convivência universal.

A essa idéia de concórdia adere uma ética que tem a probabilidade de governar o futuro, nortear o comportamento da classe dirigente, legitimar-lhe os atos e as relações de poder.

Quem conturbar essa paz, quem a violentar, quem a negar, cometerá, à luz desse entendimento, crime contra a sociedade

# O direito à paz

humana. Execrado das presentes e das futuras gerações, o Estado que delinquir ou fizer a paz soçobrar como direito há por certo de responder ante o tribunal das nações; primeiro no juízo coevo, a seguir, no juízo do porvir, perante a história.

Devemos assinalar que a defesa da paz se tornou princípio constitucional, insculpido no artigo 4º, inciso VI, da nossa Constituição. Desde 1988, avulta entre os princípios que o legislador constituinte estatuiu para reger o país no âmbito de suas relações internacionais. E, como todo princípio na Constituição, tem ele a mesma força, a mesma virtude, a mesma expressão normativa dos direitos fundamentais. Só falta universalizá-lo, alçá-lo a cânone de todas as Constituições.

Vamos requerer, pois, o direito à paz como se requerem a igualdade, a moralidade administrativa, a ética na relação política, a democracia no exercício do poder.

No mundo globalizado da unipolaridade, das economias desnacionalizadas e das soberanias relativizadas e desrespeitadas, ou ficamos com a força do direito ou com o direito da força. Não há mais



alternativa. A primeira nos liberta, a segunda nos escraviza; uma é a liberdade, a outra, o cárcere; aquela é Rui Barbosa em Haia, esta é Bush em Washington e Guantánamo; ali se advogam a Constituição e a soberania, aqui se canonizam a força e o arbítrio, a maldade e a capitulação.

A ética social da contemporaneidade cultiva a pedagogia da paz. Impulsionada do mais alto sentimento de humanismo, ela manda abençoar os pacificadores.

Elevou-se, assim, a paz ao grau de direito fundamental da quinta geração ou dimensão (as gerações antecedentes compreendem direitos individuais, direitos sociais, direito ao

desenvolvimento, direito à democracia). Fizemo-la, aliás, objeto de recente conferência em Curitiba, por ocasião do 9º Congresso Ibero-Americano de Direito Constitucional, que teve a presença de 2.000 pessoas de 20 Estados da Federação e de outros países.

A paz logrou ali a dignidade teórica de um direito e de um princípio constitucional, constando da carta que o plenário daquela assembléia de juristas da América Latina e da Europa aprovou por aclamação.

Em suma: dantes, a paz tida por direito fundamental nas regiões teóricas; doravante, porém, a paz erguida à categoria de direito positivo. Ontem, um conceito filosófico, hoje,

um conceito jurídico. E tanto mais jurídico quanto maior a força principiológica de sua acolhida nas constituições.

Há, em verdade, uma espécie de poder constituinte moral que, ao prescrever-lhe o reconhecimento normativo, cria um novo direito e busca, assim, garantir a sobrevivência do homem na idade dos artefatos nucleares e da explosão tecnológica.

A lição conclusiva destas reflexões se resume também em fazer da paz axioma da democracia. Fundamentando, enfim, a nova figura introduzida no rol dos direitos humanos, inspirada de dois filósofos da liberdade, asseveramos que a guerra é um crime e a paz é um direito.

Sem a memória e a percepção dessa verdade gravadas na consciência dos povos e na razão dos governantes, nunca concretizaremos a mais solene, a mais importante, a mais inderrogável cláusula do contrato social: o direito à paz como supremo direito da humanidade.

\* Doutor honoris causa da Universidade de Lisboa (Portugal), é professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, presidente emérito do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e diretor da Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais. É autor, entre outras obras, de História Constitucional do Brasil

# Impugnação de mandato é objeto de debate

Evento reuniu, no IAB, o ex-ministro Célio Borja e o procurador Rogério Nascimento

A impugnação de mandato parlamentar: uma interpretação do art.14 da Constituição Federal foi o tema proposto recentemente dentro da série O IAB e os grandes temas nacionais. O evento contou com as participações do ex-ministro do STF Célio Borja e do procurador Rogério Nascimento.

Abrindo os trabalhos, a presidente do Instituto, Maria Adélia Campello, apresentou o currículo dos convidados aos presentes e ressaltou que a escolha do tema aludia à ação do deputado Miro Teixeira ao questionar o Tribunal Superior Eleitoral quanto à coleta de provas, por parte do Ministério Público, para impugnar um mandato eleitoral, já que o prazo de 15 dias é considerado exíguo.

Célio Borja debruçou-se sobre os mecanismos que levam à interrupção do mandato parlamentar. Segundo ele, todos devem responder por seus atos, inclusive criminalmente, já que o Código Eleitoral assegura, no art.237, que qualquer eleitor ou partido político pode se reportar ao corregedor-geral ou regional relatando fatos e indicando provas, além de pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade



de em benefício de candidato ou partido político. No seu entender, cada comportamento relatado pelo autor da denúncia abarca comportamento apontado primordialmente como corrupção.

O ex-ministro do STF encerrou sua fala afirmando que a impugnação é um ato da soberania nacional, que permite ao eleitorado monitorar e fiscalizar a conduta dos cidadãos consagrados pelo voto popular. "Essa questão se apresentou de forma bem próxima na França

e na Inglaterra, nações que possuem natureza jurídicas díspares. O controle moral da conduta do deputado passa pela proteção da atividade parlamentar contra aqueles que, desobedecendo a suprema orientação do presidente, insistem em agir de maneira a obstruir os trabalhos e criar constrangimento para os colegas", concluiu.

Rogério Nascimento destacou a legitimidade da manifestação política a partir de dois aspectos: o primeiro, envolvendo as diretrizes ju-

rídicas utilizadas no processo de impugnação; o segundo, focando os limites de interpretação do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer o que de fato caracteriza a corrupção.

Rogério afirmou que a escolha feita pelo eleitor é um momento privilegiado da democracia, que pode ser analisado além deste viés. "Esta escolha pressupõe algumas condições atendidas para ser classificada como democrata. Isto só acontece se o eleitorado for esclarecido e informado, não manipulado", resumiu.

O procurador enfatizou que a Justiça Eleitoral deve atuar como agente facilitador de informações dos partidos e dos candidatos, para que as eleições sejam realizadas dentro de padrões considerados legítimos. "Nosso país tem dimensões continentais e a informação não chega ao eleitorado de forma eficaz. Torna-se fácil dar a vitória àquele aspirante ao Parlamento que mais tem interesse neste intento. A experiência do Brasil não passa pelo controle jurisdicional de constitucionalidade, o modelo é instável, a interpretação do Judiciário é bastante restritiva do instrumento zelador de legitimidade", observou.

Em parceria com a Procuradoria-Geral Federal e Universidade Federal Fluminense, o IAB realizou a palestra A importância da advocacia pública no Estado Democrático de Direito. O evento coroou o lançamento da edição de número 3 da Revista Estudos Jurídicos. O palestrante foi o professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto.

Durante sua exposição, Moreira Neto falou sobre a complexidade das relações e a amplitude que assumiu o interesse público perante o modelo de Estado Democrático de Direito. Além disso, comentou a evolução da for-

## Advocacia pública em destaque

ma de ser e de distribuir o poder estatal em face de suas finalidades. "Órgãos são as partes atuantes e competentes do Estado para manifestar a vontade através do desempenho de funções. Essa evolução está assinalada pelos fenômenos da descentralização e da especialização. O Poder Público, de início concentrado mas não especializado, sofreu um milenar processo evolutivo, que diferenciou o Executivo, Legislativo e Judiciário", explicou.

O professor salientou que o Estado Democrático de Direito é aquele que afirma os valores que compõem o quadro da legitimidade, sugerindo que a Lei é apenas o início do processo de aplicação do Direito. "A Lei não esgota o Direito, ela é um dado legislativo que o Estado entrega à comunidade jurídica, composta por intérpretes da Constituição na busca da garantia da legalidade", frisou.

Para Moreira Neto, os operadores do Direito de-

vem tirar experiências da Lei. Ele considera que sua redação é fria, mas não deve ser balizada pela norma, nem apresentar aplicação imediata. "Os operadores devem aplicá-la de forma atualizada permanentemente. A dose axiológica da Constituição instila valores pedagógicos. A aplicação das leis começa com os advogados e acaba no juiz, porém todos precisam ter habilitação técnica para termos as garantias ne-



Diogo Moreira Neto

cessárias", definiu. Após a palestra, o secretário-geral do IAB, Sérgio Santana, convidou os presentes e os articulistas da revista para a noite de autógrafos.

## DOAÇÕES À BIBLIOTECA



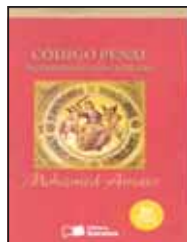
Curso Sistemático de Direito Processual Civil, de Cássio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

O volume inaugura coleção que propõe a construção do Direito Processual Civil, situando a disciplina no sistema normativo e superando a análise dos institutos do Código de Processo Civil. Amplia-se a ótica do Direito Processual como sistema harmônico de regras e princípios previstos na Constituição, na legislação infraconstitucional e nos atos infralegais.



Apontamentos de Direito Penal Militar – Parte Geral, de Cícero Robson Coimbra Neves e Marcelo Streifinger. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

O Direito Penal Militar é um sistema de normas aplicadas especificamente aos militares, que devem ser compreendidas dentro do contexto do Direito Penal geral. Eis o desafio enfrentado por esta obra: interpretar os principais aspectos do Código Penal Militar em harmonia com as normas gerais de Direito Penal.



Código Penal Comentado, de Cezar Roberto Bitencourt. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

Os comentários presentes no livro abrangem todos os artigos do diploma legal ante a acurada visão doutrinária impressa na demais obras de Cezar Roberto Bitencourt. As considerações sobre cada dispositivo são organizadas por parágrafos encabeçados por chamada que sintetiza o assunto abordado, proporcionando rapidez e praticidade na consulta.



Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, de Valentim Carrion. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

O livro é uma síntese atualizada de todo o Direito do Trabalho, material e processual, inclusive de textos que não fazem parte da CLT. O FGTS, o trabalho rural, licitações e contratos da administração pública, a assistência judiciária e o mandado de segurança são mencionados nos comentários ao artigo consolidado que lhes é mais próximo.



Manual de Prática Forense, de José Erasmo Casella. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

O livro aborda os principais problemas processuais a respeito da matéria, com orientações completas e objetivas sobre as dúvidas mais frequentes do profissional e do estudante que inicia a carreira jurídica, exibindo modelos para a redação de peças forenses. Oferece ainda questionário, testes e outros subsídios para cursos de estágio, Exame da Ordem e concursos públicos.



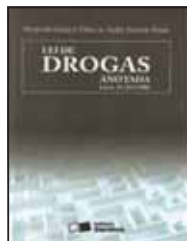
Aspectos Polêmicos da Ação Civil Pública, de Arnold Wald. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

A ação civil pública é certamente um dos meios processuais modernos e democráticos de maior importância e tem merecido ampla bibliografia. Decorridos quase 20 anos da promulgação da Lei nº 7.347/85, que a disciplinou, a ação civil pública merece no livro uma reflexão a respeito das áreas em que cabe o seu exercício, das condições para que seja proposta e dos seus efeitos.



Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, de Antonio Lopes Monteiro e Roberto Fleury de Souza Bertagni. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

Atualizada de acordo com a EC nº 45/2004, a legislação processual, as normas precatórias e o novo FAP (Fator Acidentário Previdenciário), a obra é dividida em quatro partes e aborda o conceito e as questões polêmicas acerca dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais. O livro é essencial para a compreensão e o estudo da matéria.



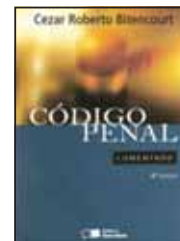
Lei de Drogas Anotada: Lei nº 11.343/2006, de Vicente Greco Filho e João Daniel Rassi. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

Em formatação diferente, de caráter mais objetivo, o livro demonstra questões que a lei certamente trará. Como é estilo dos autores, são apontados não apenas os problemas, mas também a interpretação que entendem adequada a cada situação. Além do enfrentamento dos problemas que a nova legislação revela, é apresentado um quadro comparativo desta em face da lei revogada.



Código de Processo Civil, de Teófilo Negrão e José Roberto F. Gouvêa. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

Atualizado até 16 de janeiro de 2007, o livro destina-se a todos aqueles que buscam uma fonte segura de conhecimento. Suas notas, minuciosamente explicadas, facilitam a compreensão dos textos até mesmo pelo público leigo. Contém o Código de Processo Civil e praticamente toda a legislação processual em vigor, além de inúmeros dispositivos.



Código Penal na Expressão dos Tribunais, de Mohamed Amaro. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

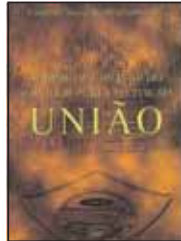
O desembargador Mohamed Amaro apresenta a todos os profissionais, operadores, estudiosos e acadêmicos de Direito obra magnífica, em que expõe com simplicidade a orientação jurisprudencial dos tribunais estaduais e superiores acerca dos dispositivos legais, em ordem lógica e concatenada. O livro é um verdadeiro manual de Direito Penal.

## DOAÇÕES À BIBLIOTECA



No Tribunal do Júri , de Edilson Mougenot Bonfim. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

Autor de várias obras jurídicas e de uma infinidade de artigos, conferencista emérito, defensor intransigente e apaixonado pela instituição que ensina e labora, não há estado brasileiro no qual o professor Edilson Mougenot Bonfim não tenha lecionado a matéria de sua vocação e que é tema deste livro: o Tribunal do Júri.



Regime Disciplinar do Servidor Público , de Francisco Xavier da Silva Guimarães. Rio de Janeiro – Forense, 2006. Doação do autor e sócio

No livro, Francisco Guimarães presta inestimável serviço aos que têm a incumbência de gerir a coisa pública, e também aos servidores públicos efetivamente interessados em conhecer a exata dimensão de sua presença como agentes do Estado – a serviço do público –, papel que lhes cabe desempenhar na sociedade.



Leis Penais Especiais Comentadas , de Marcos Rm yana. Niterói, Impetus, 2007. Doação da editora

A obra destaca-se pela análise selecionada da legislação extravagante penal, tão necessitada de um doutrinário mais sistemático. O autor conseguiu transmitir, com simplicidade e profundidade, discussões fundamentais para a vida acadêmica, que interessam tanto ao estudante dos cursos de graduação como aos profissionais do Direito.



Constitucionalismo e Estado , de Agassiz Almeida da Silva & Francisco Bilac Moreira Pinto Filho (Org.). Rio de Janeiro, Forense, 2006. Doação da editora

A obra trata das transições do constitucionalismo e do Estado na Europa e no Brasil. No livro, pela primeira vez em muitos anos conseguiu-se reunir pensadores brasileiros e europeus para discorrer sobre as alternâncias no constitucionalismo em seus países.



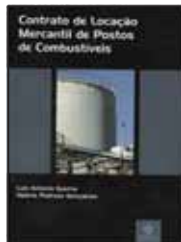
1000 Perguntas e Respostas , de José Cretella Neto & José Cretella Neto. Rio de Janeiro: Forense, 2006. Doação do autor, José Cretella Neto, e da editora

A coleção 1000 Perguntas e Respostas foi concebida para apoiar os bacharéis em Direito em seus estudos para o Exame de Ordem. Hoje, a série tem ampla aceitação também dos profissionais da área jurídica, já que os autores conseguem sintetizar cada matéria na forma de conceitos precisos.



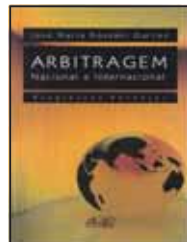
Manual do Consumidor em Juízo , de Rodrigo de Camargo Mancuso. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

O trabalho vem a lume com propósito bem definido: operar como instrumento de consulta imediata para os profissionais do Fórum – juizes, promotores, advogados – que busquem uma informação objetiva acerca de vários aspectos da tutela judicial dos consumidores. O livro é igualmente útil a estudantes de Direito e aos agentes das relações de consumo em geral.



Contrato de Locação Mercantil de Postos de Combustíveis , de Luiz Antonio Guerra & Valério Pedrosa Gonçalves. Brasília Jurídica, 2006. Doação do autor e sócio

Trata-se de obra inédita, que aborda as características do contrato de locação específico de imóvel para exploração econômica de posto de combustíveis e atividades correlatas, inclusive o valor do aluguel com base na rentabilidade do negócio. O livro aprecia, ainda, a questão da titularidade do fundo de comércio.



Arbitragem Nacional e Internacional: Progressos Recentes , de José Maria Rossani Garcez. Belo Horizonte, Del Rey, 200. Doação do sócio e autor

A obra abrange elementos históricos importantes, recorre à sociologia e invoca o direito estrangeiro, fazendo as necessárias comparações, além de analisar em profundidade a jurisprudência tanto nacional quanto de outros países, assim como as decisões arbitrais. Não há assunto complexo que o autor tenha evitado, dando sempre soluções construtivas.



Incentivos Fiscais: Questões Pontuais na Esfera Federal, Estadual e Municipal, de Ives Gandra da Silva Martins; André Elali; Marcelo Magalhães Peixoto; (coord.). São Paulo: MP editora, 2007. Doação do colaborador e sócio Adilson Rodrigues Pires

Escrito por juristas de renome nacional e internacional, o livro constitui sólida contribuição ao estudo dos incentivos fiscais, possibilitando ao leitor uma consciente meditação sobre esse tema de particular relevância no momento por que passa o país.



Lei de Execução Fiscal, de Humberto Theodoro Junior. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

O livro faz uma ampla exegese do texto legal, analisando e comentando artigo por artigo. Em face do Código de Processo Civil, a preocupação do autor é evidenciar as inovações da Lei nº 6.830. Elaborada de forma clara e objetiva, a obra é inquestionável utilidade para todos que militam no Fórum, seja na Advocacia, na Magistratura ou no Ministério Público.

# Uma estratégia de desenvolvimento para o Brasil

Ao participar da série O IAB e os grandes temas nacionais, presidente do Conselho Regional de Economia defende presença forte do Estado e prioridade para exportações

A mais recente edição da série O IAB e os grandes temas nacionais trouxe para a pauta de discussões Uma estratégia de desenvolvimento para o Brasil. Coube ao presidente do Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro, João Paulo de Almeida Magalhães, esmiuçar o tema proposto.

Magalhães iniciou sua explanação lembrando que a estratégia de integração competitiva no mercado mundial baseia-se em algumas premissas. Primeiro, torna-se necessária uma forte presença do Estado, planejando e colaborando para a criação de vantagens comparativas dinâmicas por parte das grandes empresas internacionalizadas ou situadas nos segmentos dinâmicos do mercado mundial. Em segundo lugar, a inserção competitiva deve apoiar-se no crescimento das exportações, em vez de priorizar a abertura comercial às importações, como foi feito no início dos anos 90.

Magalhães manifestou sua preferência pela industrialização exportadora, nos moldes enunciados pela Cepal em meados daquela década, e que exige, segundo ele, "um certo nível de proteção interna". "A restrição ao capital estrangeiro vale apenas para setores de grande potencial exportador. Não há, por exemplo, restrição no que se refere à infraestrutura, pelo simples fato de que aí não se coloca o problema da concorrência com matrizes", afirmou.

Outro ponto abordado pelo palestrante foi a contribuição dos economistas ao processo de desenvolvi-



to brasileiro. "No fim dos anos 90, outros profissionais deram sua colaboração para a formulação de políticas que poderiam ser encaminhas pelo governo brasileiro sem ruptura com o neoliberalismo, mas reforçando a competitividade na inserção externa da economia brasileira, ressaltando igualmente a importância do papel do Estado na nova estratégia", explicou.

De acordo com Magalhães, o viés economicista desconhece, por exemplo, que o controle das infraestruturas é fator que pode se tornar um grande diferencial de competitividade na guerra que os conglomerados travam pela

dominação de um espaço econômico. Mas essa guerra pode ter vários efeitos negativos, sob o ponto-de-vista do interesse nacional. "Descapitalizados e sem acesso a empréstimos bancários, os produtores nacionais procuraram defender-se modernizando, modestamente, os antigos engenhos, os bangüês. Enfrentaram não apenas uma concorrência "econômica", mas sobretudo o "ativo lobby de melhoramentos materiais que vicejava no Rio, à sombra dos lucros fáceis de intermediação que proporcionavam a obtenção e a venda de concessões governamentais", concluiu.

## Mediação na Advocacia e no Processo Civil

Com objetivo de discutir as atividades dos juizes arbitrais, o IAB promoveu a sessão temática Efetividade da Mediação na Advocacia e no Processo Civil. O evento incluiu duas palestras, proferida pelo advogado José Maria Rossani Garcez e pelo promotor de Justiça Humberto Dalla Bernardina de Pinho.

Garcez refletiu sobre a nova mentalidade que começa a vigorar na preparação psicológica dos litígios pelas partes, chamada de 'solução cooperativa dos problemas'. Assim, segundo ele, as partes não mais se digladiariam em Juízo, mas procurariam elementos que as aproximem, compondo uma solução amigável para o seu con-

flito. "Esta é a finalidade da mediação. Teoricamente esta faceta do Direito sempre existiu, mas foi da segunda metade do século para passado em diante que tomou mais força. Com a mediação, acomodam-se os interesses das partes, agilizando o processo, que antes levava até doze anos para ser concluído", explicou.

Garcez afirmou ainda que a mediação é sempre uma possibilidade presente e disponível processualmente e também em outros métodos de solução judicial, como a arbitragem. "No art. 7, parágrafo 2º, da Lei de Arbitragem, é dito que, se as partes estiverem presentes na audiência judicial para lavrar o compromisso e uma delas se mostrar reticente, o juiz poderá remarcar a data da

audiência. Este ponto vem causando polêmica ao longo do tempo", observou ele.

O promotor de justiça Humberto Dalla Bernardina de Pinho destacou que, num primeiro momento, o árbitro tenta dirimir o caso. Quando não consegue, então impõe a sua vontade, o que agrada um lado e desagrada o outro. "O árbitro sempre tem o poder de decisão, enquanto o mediador busca apenas a conciliação. O art. 18 da Lei de Arbitragem exprime que o árbitro é um juiz de Direito e as suas decisões não estão sujeitas às homologações do Poder Judiciário",



argumentou. Humberto Dalla lembrou que a sentença jurisdicional situa-se na mesma posição jurídica da sentença arbitral. "O legislador do CPC já deixava esta questão clara, e o autor da Lei nº 11.232 ratifica que a sentença arbitral é um título jurídico legitimado", frisou ele.